



*Assinado
- 8.6.09*

Regulamento Comum CET's da Escola Superior Agrária de Coimbra

O presente Regulamento estabelece a organização, normas de funcionamento, os regimes de presenças, de avaliação e de progressão, o acompanhamento de alunos e as regras para aproveitamento nos Cursos de Especialização Tecnológica (CET) da Escola Superior Agrária de Coimbra.

1.º

ORGANIZAÇÃO E NORMAS DE FUNCIONAMENTO

1. Programa curricular

O programa curricular de cada curso é composto por um elenco de Unidades de Formação (UF) de acordo com a portaria que o criou.

2. Coordenador e Docentes do Curso

2.1. O Coordenador do curso é um professor da ESAC, nomeado pelo Conselho Directivo da Escola.

2.2. Ao docente responsável pela UF compete, entre outras funções:

- i) Lecionar os conteúdos definidos para a UF
- ii) Fazer aplicar os instrumentos de avaliação previstos no programa da UF;
- iii) Lançar atempadamente classificações finais nas pautas de avaliação e tratar de outros assuntos relacionados com os Serviços Académicos;

2.3. Ao Coordenador compete, entre outras funções:

- i) Coordenar a elaboração dos descritores;
- ii) Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem e zelar pelo cumprimento dos objectivos;
- iii) Fazer a ligação entre os docentes externos e os Serviços Académicos;
- iv) Dar parecer sobre equivalências e creditação de formações;
- v) Elaborar, para cada edição do CET, o respectivo Plano de Formação, onde deverão ser indicados os formadores externos e internos, assim como a calendarização das diferentes UF.

3. Unidades Formação

As UF terão a duração que se encontra estabelecida para o CET correspondente definida em portaria.

4. Descritores

4.1. Para cada UF será elaborado um descritor onde constam os conteúdos programáticos, a forma de avaliação e a bibliografia.

4.2. Os descritores são propostos pelo Coordenador, e homologados pelo Conselho Científico.



4.3. Antes do início do funcionamento do CET, os descritores deverão ser entregues ao Conselho Directivo da Escola que procederá à sua divulgação e deposição nos Serviços Académicos.

5. Formação em Contexto de Trabalho

A Formação em Contexto de Trabalho rege-se por regulamento próprio.

2.º

REGIME DE PRESENÇAS

1. A presença nas aulas é obrigatória em todas as UF.
2. Para efeitos de aprovação em cada UC, o valor mínimo de presenças é de 75% das aulas efectivamente leccionadas, para cada tipo de aula.

3.º

REGIME DE AVALIAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO

1. A avaliação realiza-se durante o período de leccionação das UF, recorrendo aos instrumentos de avaliação definidos no respectivo descritor.
2. Considera-se **aprovado** numa **Unidade de Formação**, o formando que nela tenha obtido uma classificação igual ou superior a 9,5 valores (numa escala de 0 a 20 valores).
3. Em cada edição do CET existirão, para cada UF, duas oportunidades de avaliação:
 - Frequência: avaliação durante o período lectivo definido para cada UF.
 - Reavaliação: caso o formando não tenha obtido aprovação por frequência ou pretenda fazer melhoria de classificação.
4. A Reavaliação deverá ser efectuada em data a definir entre os docentes da UF e os formandos que se encontrem nas condições do ponto 3, de modo a decorrer no prazo máximo de 1 mês a contar da data da avaliação por frequência.
5. Caso o formando não consiga obter aprovação na Reavaliação, poderá frequentar novamente a UF numa outra edição do mesmo CET.
6. A pauta com a informação da avaliação deverá ser enviada aos Serviços Académicos pelo docente responsável pela unidade de formação. Deverá conter a classificação de 0 a 20 valores e o resultado em termos de aproveitamento (aprovado/reprovado). A classificação será posteriormente validada pelo Coordenador do CET, para efeitos de lançamento das notas no Livro de Termos.
A pauta deverá ser emitida de forma a incluir os resultados finais, após as duas oportunidades de avaliação.



7. Caso o formando não consiga nos termos do ponto 3 deste artigo ter aprovação até duas UF, para conclusão do CET, tem direito a uma época especial a essas unidade de formação.
8. Considera-se **aprovado** numa **Componente de Formação** o formando que tenha obtido aprovação em todas as unidades de formação que a integram.
9. A classificação de uma componente de formação é a média aritmética simples, calculada até às décimas, do resultado da avaliação sumativa de todas as unidades de formação que integram cada uma delas.
10. Considera-se **aprovado** no **CET** o formando que tenha obtido aprovação em todas as suas componentes de formação.

Classificação final (DL n.º88/2006)

A classificação final do diploma de especialização tecnológica é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a parte decimal igual ou superior a 5), obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$0,10 \times \text{CFGC} + (0,55 \times \text{CFT}) + (0,35 \times \text{CFCTb})$$

em que:

CFGC— classificação da componente de formação geral e científica;

CFT— classificação da componente de formação tecnológica;

CFCTb— classificação da componente de formação em contexto de trabalho.